

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

**I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

**II – [NOME]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[I]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca do Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”) e do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano;
- (iii) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação de serviços de design gráfico, diagramação editorial, design editorial, direção de arte e produção de conteúdo visual e animação em vídeo, com foco em redes sociais, visando fortalecer a comunicação e o marketing dos equipamentos culturais e programas geridos pela SP Leituras, em alinhamento ao Plano Estratégico de Comunicação, Marketing e Desenvolvimento Institucional 2026 e às diretrizes de comunicação estabelecidas pela Resolução SCEIC nº 21/2025;
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”) o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços operacionais de design gráfico, diagramação, design editorial, direção de arte e produção de animação em vídeo, com foco em redes sociais, para desenvolver, atualizar e aplicar soluções visuais e gráficas que atendam às demandas de comunicação da marca SP

Leituras e dos equipamentos culturais e programas por ela geridos, em alinhamento às diretrizes institucionais da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro.** Para a consecução do objeto, a **CONTRATADA** atuará nas seguintes frentes operacionais:

- a) Desenvolvimento de identidade visual e padronização**, incluindo a organização e consolidação das identidades visuais da SP Leituras e de seus equipamentos em manual unificado de identidade visual (Brand Book), com sistematização da hierarquia de logos, paletas de cores, tipografias e regras de aplicação, bem como a criação e atualização de templates corporativos padronizados para apresentações em PPT/Keynote, documentos timbrados, carimbos/assinaturas de e-mail e fundos para comunicados internos;
- b) Design editorial e diagramação**, incluindo a diagramação profissional de relatórios institucionais, documentos de gestão, e-books, cartilhas, apostilas de formação, manuais técnicos, catálogos e press kits, com criação de infográficos, tabelas, gráficos e demais elementos de data storytelling, bem como preparação de arquivos finais para impressão gráfica e publicação digital em PDF acessível;
- c) Design para meios digitais e e-mail marketing**, incluindo a criação e montagem de templates de e-mail marketing para newsletters institucionais, e-mails da BibliON e comunicados internos, com foco em design responsivo e acessibilidade, bem como a criação de templates e peças gráficas para Instagram, Facebook, LinkedIn, TikTok e YouTube, compreendendo posts, stories, capas, reels cover, carrosséis e visual guidelines para redes sociais;
- d) Eventos e sinalização**, incluindo a criação de materiais gráficos para eventos estratégicos, tais como convites digitais e impressos, backdrops, painéis de fundo, banners, fitas, totens, programas, certificados, diplomas, brindes institucionais e apresentações executivas, além de projetos pontuais de sinalização espacial para os equipamentos culturais da **CONTRATANTE**;
- e) Produção de vídeo e motion graphics**, incluindo o desenvolvimento de vídeos institucionais curtos e animações em motion graphics, com duração estimada entre 3 (três) e 90 (noventa) segundos, abrangendo vinhetas de abertura e encerramento, transições, animações de indicadores de impacto e legendas animadas, mediante utilização de softwares profissionais compatíveis com o mercado

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter total, definitivo, irrevogável, irreatável e exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor e demais direitos de propriedade intelectual incidentes sobre as Obras, abrangendo o direito de usar, fruir, dispor, explorar, reproduzir, editar, adaptar, traduzir, atualizar, modificar, consolidar, divulgar, publicar, exibir, transmitir, distribuir, licenciar, sublicenciar, arquivar, armazenar e utilizar as Obras, no todo ou em parte, em qualquer meio, formato, suporte, tecnologia, território ou modalidade de exploração, física ou digital, já existente ou que venha a ser desenvolvida, pelo prazo máximo de proteção admitido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A cessão ora pactuada inclui, sem limitação, o direito da **CONTRATANTE** de utilizar as Obras com ou sem indicação de autoria, promover alterações e derivações, integrá-las a outros materiais, projetos, campanhas, plataformas e acervos, bem como autorizar seu uso por

terceiros, sem necessidade de autorização adicional da **CONTRATADA** e sem que seja devida qualquer remuneração complementar além daquela expressamente prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara e garante que as Obras serão originais ou que possuirá, previamente, todas as licenças, cessões, autorizações e permissões necessárias para sua regular utilização e cessão à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações, demandas, perdas e danos, custos e despesas decorrentes de alegação de violação de direitos autorais, de imagem, de personalidade, de propriedade intelectual ou de quaisquer direitos de terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Caso a **CONTRATADA** utilize ferramentas, métodos, softwares, fontes, bancos de imagem, plugins, templates, elementos ou materiais preexistentes de sua titularidade ou de terceiros, indispensáveis à execução dos serviços, deverá assegurar à **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, licença ampla, por prazo compatível com a exploração das Obras e em extensão suficiente para sua plena utilização, edição, reprodução e divulgação, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a entregar à **CONTRATANTE**, juntamente com as Obras, todos os arquivos-fonte, arquivos abertos, versões editáveis, elementos de apoio, especificações técnicas e demais materiais necessários ao pleno uso, edição, atualização, reprodução e continuidade das criações pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados. A entrega deverá abranger, conforme a natureza do material, os arquivos finais aprovados e finalizados em formatos como PDF, JPG e MP4, sempre acompanhados dos respectivos arquivos abertos/editáveis originais, inclusive pacotes do InDesign, arquivos .PSD, .AI, .AEP e outros equivalentes, devidamente organizados e disponibilizados em servidores, pastas compartilhadas ou nuvem indicados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo.** As partes reconhecem que os direitos morais do autor, quando aplicáveis, permanecem resguardados na forma da legislação vigente, obrigando-se, entretanto, a **CONTRATADA** a não se opor às adaptações, edições, atualizações, cortes, reorganizações, combinações e demais modificações das Obras promovidas pela **CONTRATANTE**, na medida permitida em lei e necessária à sua utilização institucional, promocional, editorial, comercial ou operacional.

**Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo de outras demandas da **CONTRATANTE**, a execução do objeto compreenderá, ao longo da vigência contratual, no mínimo: (i) 04 (quatro) relatórios institucionais extensos; (ii) 12 (doze) peças de infografia/data storytelling; e (iii) materiais gráficos completos para, no mínimo, 04 (quatro) eventos estratégicos, conforme cronograma e priorização definidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono.** Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência da Chamada Pública que originou a presente contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, devendo tais documentos ser observados como partes integrantes e complementares deste instrumento. Em caso de divergência quanto ao escopo técnico dos serviços, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, salvo se houver previsão contratual expressa em sentido diverso.

## PREÇO

**Cláusula 2ª.** Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ [●], perfazendo o valor global de R\$ [●] para o período contratual de 09 (nove) meses.

**Cláusula 3ª.** O pagamento será realizado à **CONTRATADA** mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto bancário com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único.** As notas fiscais e boletos que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções, hipótese em que o prazo de pagamento fluirá a partir da reapresentação sem incorreções.

**Cláusula 4ª.** Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela **CONTRATANTE** e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a **CONTRATADA** de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

**Parágrafo Único.** Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 6ª.** O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

**Cláusula 7ª.** Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª.** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços com observância das melhores práticas e técnicas aplicáveis, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos, briefings, orientações e diretrizes da **CONTRATANTE**, inclusive aquelas relacionadas à identidade institucional da SP Leituras, à hierarquia de marcas, às chancelas oficiais vigentes da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e aos padrões visuais definidos pela **CONTRATANTE**;
- II. Alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, a seguinte equipe mínima para a execução dos serviços: a) 01 (um) Diretor de Arte / Coordenador de Design, responsável pelo padrão de qualidade visual, controle da marca e organização das entregas; b) 02 (dois) Designers Gráficos / Diagramadores, para a produção de layouts, peças de redes sociais, apresentações e diagramação de materiais; c) 01 (um) Motion Designer / Videomaker, para a criação de animações e edição de vídeos.

- III. Disponibilizar os profissionais técnicos qualificados para participar de reuniões semanais virtuais com a equipe da **CONTRATANTE** e manter comunicação por meio da plataforma de gestão de projetos (Monday.com) e e-mail, para alinhamentos e reporte de status dos entregáveis;
- IV. Atender integralmente às solicitações da **CONTRATANTE** em horário comercial e, quando necessário, inclusive aos fins de semana, observados os alinhamentos operacionais previamente estabelecidos entre as partes;
- V. Elaborar, cumprir e manter atualizado o cronograma de trabalho acordado entre as partes, com atualizações semanais;
- VI. Garantir que toda produção de design e comunicação visual observe diretrizes mínimas de acessibilidade, incluindo, no mínimo, os padrões WCAG 2.1 AA, contraste adequado de cores, tipografias legíveis para tela, descrição de imagens quando aplicável e previsão de espaço para integração de libras e legendas nos vídeos e animações;
- VII. Entregar todos os arquivos abertos em formatos editáveis e os arquivos finalizados prontos para publicação, veiculação ou impressão, conforme a natureza de cada material, incluindo, quando aplicável, PDFs, JPGs, MP4s, pacotes do InDesign, arquivos .PSD, .AI, .AEP e equivalentes, devidamente organizados e disponibilizados nos repositórios, servidores ou ambiente em nuvem indicados pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Assessorar a **CONTRATANTE** na definição de especificações técnicas, formatos, materiais e acabamentos, acompanhando processos gráficos junto a fornecedores quando necessário;
- IX. Solicitar à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, os informes e insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- X. Responder integral e exclusivamente pelos serviços prestados e pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto;
- XI. Submeter previamente à aprovação da **CONTRATANTE** quaisquer despesas a serem ressarcidas que não estejam compreendidas no preço ajustado;
- XII. Manter e apresentar, sempre que solicitado, as comprovações de qualificação técnica, portfólio, atestados de capacidade e demais documentos de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal/Estadual/Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho), ato constitutivo/contrato social, registro em entidade profissional competente quando aplicável, balanço patrimonial e certidão negativa de falência ou recuperação;
- XIII. Zelar pela guarda e conservação de equipamentos e materiais de sua propriedade que sejam utilizados na prestação dos serviços;
- XIV. Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

- XV. Substituir, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, qualquer preposto que demonstre incapacidade técnica ou conduta inadequada;
- XVI. Revisar ou corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, deficiências ou imperfeições verificadas na execução dos serviços;
- XVII. Observar, aplicar e manter a coerência com o Brand Book e com o sistema de identidade visual consolidado da **CONTRATANTE**, incluindo a correta utilização de logos, paletas, tipografias, proporções, assinaturas institucionais e demais regras de aplicação visual aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. Utilizar, para os serviços de animação em vídeo e motion graphics, softwares profissionais compatíveis com o padrão de mercado, aptos à edição, exportação e futura reaproveitabilidade dos arquivos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Realizar a gestão, supervisão e acompanhamento do plano de trabalho por meio da Gerência de Comunicação e Marketing;
- II. Disponibilizar os briefings, informações, documentos e contatos necessários;
- III. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos da Cláusula 3ª.

## VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

**Cláusula 10ª.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente no período de abril de 2026 a dezembro de 2026, totalizando 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 11ª.** Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sob pena do Contrato reputar-se rescindido de pleno direito com imposição de multa contratual, além do dever de indenizar a **CONTRATANTE** por danos morais e materiais.

**Cláusula 12ª.** O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações ora acordadas.

**Cláusula 14ª.** Qualquer das partes poderá resilir o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, sem ônus ou encargos.

**Cláusula 15ª.** A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a presente contratação está relacionada às atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato de Gestão nº

01/2021, firmado com o Estado de São Paulo. Caso referido instrumento deixe de vigorar ou sofra alteração que inviabilize a continuidade do objeto contratado, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, sem ônus, mediante notificação à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA PENAL

**Cláusula 16ª.** A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de **R\$ [ ]**, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

## OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATANTE** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela **CONTRATADA**, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

**Parágrafo Segundo.** Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

## OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Cláusula 18ª.** Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

**Cláusula 19ª.** As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

## RESPONSABILIDADES

**Cláusula 20ª.** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**Cláusula 21ª.** Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

## ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 22ª.** A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **CONTRATANTE**, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

## CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 23ª.** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

**Cláusula 24ª.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

**Cláusula 25ª.** Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 24, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

**Cláusula 26ª.** As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

## COMPLIANCE

**Cláusula 27ª.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**Cláusula 28ª.** As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes obrigam-se a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

**Cláusula 29ª.** Os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para as finalidades essenciais para a prestação dos Serviços, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

**Cláusula 30ª.** Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

**Cláusula 31ª.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as Partes se comprometem por si, seus colaboradores e prepostos, a respaldar suas condutas, durante o tratamento de dados pessoais, de acordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Privacidade da Dados da SP Leituras disponível em <https://www.spleituras.org.br/politica-de-privacidade/>.

**Cláusula 32ª.** A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais de acordo com o padrão de mercado e exigido pela legislação aplicável e deverá colaborar com a verificação do cumprimento da presente disposição pela **CONTRATANTE**, por meio de esclarecimentos e preenchimento de questionários técnicos, sempre que solicitado.

**Cláusula 33ª.** Quando a **CONTRATADA** realizar o processamento de dados pessoais de terceiros, compartilhados pela **CONTRATANTE**, na qualidade de Operadora de dados pessoais, a

**CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações da **CONTRATANTE** realizadas posteriormente à assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 34ª.** Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la imediatamente e, quando não for possível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência do incidente, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 35ª.** A subcontratação dos Serviços que envolva processamento de dados pessoais somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos Serviços e deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, de modo que a **CONTRATADA** deverá manter lista atualizada de subcontratados para acesso pela **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

**Cláusula 36ª.** O compartilhamento dos dados pessoais com terceiros somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente instrumento, de modo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os terceiros utilizem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas no presente instrumento e possuam medidas de segurança não menos restritivas do que as estabelecidas no presente instrumento e deverá ser responsável por todo e qualquer dano causado por referidos terceiros.

**Cláusula 37ª.** Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 38ª.** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Cláusula 39ª.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

**Cláusula 40ª.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**Cláusula 41ª.** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

**Cláusula 42ª.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**Cláusula 43ª.** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

**Cláusula 44ª.** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

**Parágrafo Único.** É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

**Cláusula 45ª.** As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

**Cláusula 46ª.** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

---

**SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: